

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2019-SSPDF, nos termos do Padrão nº 14/2002 instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº 04026-00011762/2020-38
SIGGO Nº 041761

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, com sede no SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO G, LOTE 13, CEP: 70070-933 - Telefone: 3234-6406, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) a empresa **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 01.608.603/0001-33, com sede no SAAN, Quadra 03, Conjunto 570, Loja 02 – Brasília/DF – CEP: 70.632-300, Telefone: (61) 3225-2838 e Celular (61) 98507-7882/98545-9188, e-mail: servegel@terra.com.br, servegelservicos@gmail.com, segurancaservegel@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por **MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.112.680-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 505.562.071-49, na qualidade de Sócio, celebram o presente instrumento, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 042/2019- SSP (47907827), conforme manifestação do executor, por meio do Relatório Nº 05/2022 - SEAPE/COSIP (91609073), em consonância com o Ofício 075/2022 - SERVEGEL (91603386), Despacho SEAPE/SUAG (91107250), Nota Técnica N.º (176)- SEAPE/AJL (92086589) Informação de Disponibilidade Orçamentária (91558546), Declaração de Adequação orçamentária (91558617), Autorização de Despesa e Empenho (92084708), Nota de Empenho 2022NE00372 (86516999) - Reforço e Ato Autorizativo (92180070).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64.101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III – Natureza da Despesa:3.3.90.39

IV – Fonte: 100

3.2. O valor anual do contrato é de **R\$ 5.608.971,84 (cinco milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Terceiro Termo Aditivo (65208835), conforme cálculos, pesquisa de preços e planilhas encaminhadas pelo executor do Contrato 042/2019 - Grupo 3, permanecendo inalterados até momento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de até 12 meses, a contar de **01/08/2022 até 31/07/2023**, conforme orientação constante na Nota Técnica N.º 163/2022 - SEAPE/AJL, presente no processo Sei N.º (04026-00010556/2020-19).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de endosso da garantia, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito à análise do pedido de repactuação apresentado pela CONTRATADA, noticiado nos autos do processo SEI nº04026-00011762/2020-38 , por intermédio do Ofício 075/2022 (91603386), nos termos da Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019-SSP-DF (47907827), com fulcro no art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93 e em consonância com o art. 55 da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, tão logo sejam finalizadas as tratativas entre a SEAPE e a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado da Economia, no sentido de implantar a política de gestão centralizada dos serviços de limpeza, conservação e asseio, e em atendimento ao disposto na Portaria nº 278/2018, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, e ao Decreto distrital nº 34.615/2013, em 07/03/2022, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela nova empresa designada pela SEEC, e o prazo previsto **na Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2019** (47907827).

7.2 A Rescisão a que se refere a presente cláusula não gera à CONTRATADA qualquer direito de título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário e Senhor Ordenador de Despesas.

7.2. Por ocasião da rescisão é inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Nº **42/2019-SSP-DF**, bem como dos respectivos aditivos, a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henry Soares Monteiro, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 29/07/2022, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92134346 código CRC= **2FB775D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

